



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 025/2021.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS E A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DAS MAIS VARIADAS FORMAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARI-PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB**, no uso das suas atribuições que lhe foi conferida Lei Orgânica do Município no seu Art. 60 e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars –Cov – 2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mari não detém hospital de referência para pacientes acometidos pela COVID-19, bem como leitos de unidade de terapia intensiva para atender sua população, dependendo quase que exclusivamente do setor de regulação do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a ocupação das instituições hospitalares públicas e privadas no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras e de fogos de artifício, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados pelas fogueiras e fogos de artifícios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inibir o surgimento de problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento à COVID-19, haja vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da gestão municipal na adoção de políticas públicas de prevenção efetivas neste momento de pandemia, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde;

**CONSIDERANDO**, o período dos tradicionais festejos juninos;

**CONSIDERANDO** por fim, a Recomendação do Ministério Público, expedida no Procedimento Administrativo nº 064.2020.000506:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido em todo o território do Município de Mari, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas, e enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19, **o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização**, considerando que a



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

poluição atmosférica produzida por estes agravará os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela referida enfermidade.

Art. 2º - Ficam proibidas as festividades com aglomeração de pessoas;

Art. 3º Fica determinado que o órgão Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar **FISCALIZEM** o cumprimento das medidas contidas neste Decreto.

Art. 4º O teor deste Decreto deve ser amplamente divulgado por todos os meios de comunicação.

Art. 5º - **EXPEÇA-SE** cópia da presente recomendação à **Procuradoria Geral e Ouvidoria Municipal**, a fim de que tomem ciência de seu teor, bem como aos **destacamentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros** cujos serviços abrangem este Município.

.Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 25 DE JUNHO DE 2021.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**